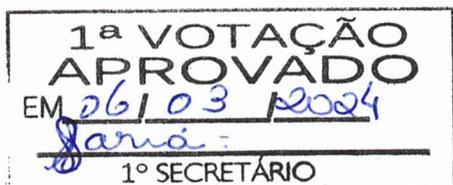




Projeto de Lei nº 004/2024

de 22 de fevereiro de 2024.



“Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme disciplina a Emenda Constitucional de nº 120/2022 de 06 de maio de 2022.

§1º Estabelece-se que os efeitos da normativa em questão retroagirão ao mês de janeiro de 2024, uma vez que a verba repassada pela União, comporta repasses inerentes àquele período pretérito.

§2º O Piso Salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade, nos



patamares e diretrizes preestabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira Dourada-GO, como também dos estudos técnicos realizados para a definição do grau indenizatório.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2024.


RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilustre Vereadores

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que “Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por condão a adequação da legislação municipal, frente às determinações provenientes da Emenda Constitucional de nº 120/2022, de 06 de maio de 2022, que alterou nossa Carta Magna e, portanto, acrescentou a redação dos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, por meio dos quais, entre as diversas implementações, estabeleceu o piso salarial para as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemia (ACE), *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Desta feita, objetiva-se, com a presente minuta, a adequação de nosso arcabouço normativo, de modo a torna-lo consonante ao texto constitucional, o que torna, de suma importância, a sua respectiva aprovação.

Por desfecho, cumpre ressaltar que a Administração Pública contemporânea, diferentemente daquilo que se viu nas gestões pretéritas, busca, com proposições como esta, valorização de seus servidores, de forma proba e harmônica às diretrizes legais, tudo de forma a recompensar os meirinhos pelos ofícios prestados ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria, para que esta seja apreciada e votada, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Número do Processo 83/2024

WWW.CACHOEIRADOURADA.GO.GOV.

Órgão de Origem **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**

Departamento de Origem **PROTOCOLO**

Interessado **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**

Assunto **PROJETO DE LEI**

Data/Hora **23/02/2024 08:36**

Previsão

Nr. Doc

Valor **R\$ 0,00**

Resp. Autuação **ALIPIO ANTONIO DA SILVA NETTO**

Processo Agrupador

Descrição **PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS ACS E DOS ACE**





PARECER PROJETO DE LEI Nº. 004/2024

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente do Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de nº 120/2022, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após cuidadosa análise do texto do Projeto de Lei nº 004/2024, manifesta-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade. A proposta legislativa está em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em observância ao disposto na Emenda Constitucional de nº 120/2022.

Além disso, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, não se identificando quaisquer erros de formalidade que possam comprometer sua legalidade e legitimidade. Portanto, a Comissão opina pela constitucionalidade do referido projeto, reconhecendo sua adequação às diretrizes legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Quanto à análise de mérito financeiro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinou as disposições contidas no Projeto de Lei nº 004/2024 e concluiu pela viabilidade de sua execução orçamentária. Observa-se que as despesas decorrentes do reajuste proposto para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm previsão em dotações orçamentárias próprias do Município de Cachoeira Dourada, conforme estabelecido no artigo 3º da proposta. Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação orçamentária, caso necessário, assegurando, assim, a cobertura financeira para a implementação do reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

LEGISLANDO COM HONESTIDADE - 2024



Em virtude disto, os membros das Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Economia, após análise emitem parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação.

GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Presidente CCJ

NAYARA MACIEL FARIA

Vice-Presidente da CCJ

JOAO BATISTA DE SOUZA

Relator da CCJ

LUIS CARLOS DE CASTRO JUNIOR

Presidente CFOE

NEILTON OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente da CFOE

ISABELLA FERREIRA TEÓFILO

Relatora da CFOE

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (06/04/2024).



PARECER PROJETO DE LEI N.º 004/2024

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente do Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, conforme Emenda Constitucional de n.º 120/2022, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após cuidadosa análise do texto do Projeto de Lei n.º 004/2024, manifesta-se favoravelmente quanto à sua constitucionalidade. A proposta legislativa está em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em observância ao disposto na Emenda Constitucional de n.º 120/2022.

Além disso, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, não se identificando quaisquer erros de formalidade que possam comprometer sua legalidade e legitimidade. Portanto, a Comissão opina pela constitucionalidade do referido projeto, reconhecendo sua adequação às diretrizes legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Quanto à análise de mérito financeiro, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinou as disposições contidas no Projeto de Lei n.º 004/2024 e concluiu pela viabilidade de sua execução orçamentária. Observa-se que as despesas decorrentes do reajuste proposto para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm previsão em dotações orçamentárias próprias do Município de Cachoeira Dourada, conforme estabelecido no artigo 3º da proposta. Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação orçamentária, caso necessário, assegurando, assim, a cobertura financeira para a implementação do reajuste.



Em virtude disto, os membros das Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Economia, após análise emitem parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação.

GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CCJ

NAYARA MACIEL FARIA
Vice-Presidente da CCJ

JOAO BATISTA DE SOUZA
Relator da CCJ

LUIS CARLOS DE CASTRO JUNIOR
Presidente CFOE

NEILTON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente da CFOE

ISABELLA FERREIRA TEÓFILO
Relatora da CFOE

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (06/04/2024).